

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O SISTEMA DE REGISTO DA
PROPRIEDADE AUTOMÓVEL, O REGULAMENTO DE AUTOMÓVEIS E
O DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL – MJ – (REG. DL 492/2018)

PONTA DELGADA
JULHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2204	Proc. n.º 08-06
Data: 019/07/26	N.º 120 x 1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que altera o Sistema de Registo da Propriedade Automóvel, o Regulamento de Automóveis e o documento único automóvel – MJ – (Reg. DL 492/2018)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – o seguinte:

1- “O presente decreto-lei simplifica e atualiza os procedimentos administrativos de registo automóvel.

2- O presente decreto-lei procede:

a) À alteração do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, que estabelece o Sistema de Registo da Propriedade Automóvel, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 242/82, de 22 de junho, 461/82, de 26 de novembro, 217/83, de 25 de maio, 54/85, de 4 de março, 403/88, de 9 de novembro, 182/2002, de 20 de agosto, 178-A/2005, de 28 de outubro, 85/2006, de 23 de maio, 20/2008, de 31 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 39/2008, de 11 de agosto, e 30/2017, de 30 de maio;

b) À alteração do Decreto n.º 55/75, de 12 de fevereiro, que aprovou o Regulamento do Registo de Automóveis, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 36/82, de 22 de junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 226/84, de 6 de julho, 323/2001, de 17 de dezembro, 178-A/2005, de 28 de outubro, 85/2006, de 23 de



maio, 20/2008, de 31 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 39/2008, de 11 de agosto, 185/2009, de 12 de agosto, 177/2014, de 15 de dezembro, e 201/2015, de 17 de setembro;

c) À alteração do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de outubro, que aprovou o documento único automóvel, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 85/2006, de 23 de maio, 20/2008, de 31 de janeiro, 201/2015, de 17 de setembro e 152-A/2017, de 11 de dezembro;

d) À alteração do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, que aprovou o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2002, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 194/2003, de 23 de agosto, 53/2004, de 18 de março, 199/2004, de 18 de agosto, 111/2005, de 8 de julho, 178-A/2005, de 28 de outubro, 76-A/2006, de 29 de março, 85/2006, de 23 de maio, 125/2006, de 29 de junho, 237-A/2006, 14 de dezembro, 8/2007, de 17 de janeiro, e 263-A/2007, de 23 de julho, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 324/2007, de 28 de setembro, 20/2008, de 31 de janeiro, 73/2008, de 16 de abril, 116/2008, de 4 de julho, 247-B/2008, de 30 de dezembro, 122/2009, de 21 de maio, 185/2009, 12 de agosto, 99/2010, de 2 de setembro, e 209/2012, de 19 de setembro, pela Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 19/2015, de 3 de fevereiro, 201/2015, de 17 de setembro, 51/2017, de 25 de maio, 54/2017, de 2 de junho, e pelas Leis n.ºs 89/2017, de 21 de agosto, e 110/2017 de 15 de dezembro.”

Em sede preambular, refere-se que “foi identificada a necessidade de simplificar e desmaterializar os procedimentos administrativos de registo automóvel, através do recurso a novas funcionalidades tecnológicas e à interoperabilidade de dados, sempre que possível, de modo a facilitar o acesso à informação por cidadãos e empresas, e com vista a adaptar e atualizar esta área dos registos à realidade económica e jurídica do setor automóvel.”

Neste sentido, “foram desenvolvidos trabalhos para a criação de uma nova aplicação informática de suporte ao registo de veículos – Sistema Integrado de Registo Automóvel (SIRAUTO) – que promoverá uma melhoria do atual sistema de registo automóvel, presentemente limitado por recursos tecnológicos já obsoletos, aproximando-o do registo predial, cujas normas se lhe aplicam subsidiariamente, bem como a sua adaptação ao referido EUCARIS.”



Por fim, sustenta-se que “Quer a revisão da legislação do registo automóvel, quer a implementação do novo sistema informático contribuirão para um registo automóvel mais simples e seguro para o cidadão e para as empresas, bem como para a desmaterialização das comunicações com os vários serviços da Administração Pública.”

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS, invocando a necessidade de assegurar o cumprimento das atribuições das Regiões, apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento) ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro:

«Artigo xxx

Regiões Autónomas

Qualquer referência efetuada no presente diploma ao IMT, I.P. e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, relativamente a matérias cuja competência esteja legalmente atribuída a organismos e serviços das administrações regionais autónomas, deve ser entendida como feita a esses serviços.»

✓ **A presente proposta foi aprovada por unanimidade.**

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração acima referida.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS e a abstenção do BE, **dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.**

Ponta Delgada, 26 de julho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves